



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 15/88

ALTERA A LEI MUN. nº2214/72-ESTATUTO'
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,
EM SEUS ARTIGOS 98 E 184.-

Waldirio Pedrali, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul; Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 57, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº2.214/72, de 08.12.1972(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), em seus Artigos 98 e 184, que passam a ter a seguinte redação.

"Art. 98 - É facultado ao funcionário converter 1/3(um terço) do período de férias a que tiver direito, em dinheiro, no valor da remuneração que lhe seria devido nos dias correspondentes.

§ 1º - Em caso de exoneração do funcionário, ser-lhe-á paga remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

§ 2º - O abono de férias deverá ser requerido até 15(quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 3º - É facultado ao Prefeito Municipal a concessão ou não do abono de férias, em dinheiro, sempre observando a necessidade do serviço.

Art. 184 -

§ Único - O funcionário efetivo que exercer cargo comissionado por mais de 15 (quinze) anos ininterruptos ou 20 (vinte) anos intercalados, terá incorporado o valor da diferença de cargo em seus vencimentos básicos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 22 de julho de 1988.-

Waldirio Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal

